



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XXII – Nº 3942 – PAU DOS FERROS/RN, terça-feira, 29 de abril de 2025 – EDIÇÃO  
EXTRA

**IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN**

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

## **PODER EXECUTIVO**

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal  
Lara Maria Vilaça de Figueiredo – Vice-prefeita

## **PODER LEGISLATIVO**

Jaime de Carvalho Costa Neto (Presidente)

Francisco Deusivan dos Santos Nasário (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Alany Samuel Lopes de Freitas (2º Secretário)

Domiciana Marilac de Oliveira Lopes

Francisco de Assis Monteiro

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Francisco José Fernandes de Aquino

José Alves Bento

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

José Gilson do Rêgo Gonçalves

Karigina Dayana Maia Costa

Reginaldo Alves da Silva

## **PODER JUDICIÁRIO DO RN** **- UNIDADE JUDICIAL -**

**Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da  
Fazenda Pública

**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
Juiz Titular da 1ª Vara

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

**Dr. RIVALDO PEREIRA NETO**  
Juiz Titular da 3ª Vara

## **JUSTIÇA FEDERAL DO RN** **- UNIDADE JURISDICCIONAL -**

**Dr. EDUARDO SOUSA DANTAS**  
Juiz Titular da 12ª Vara

**Dr. GUILHERME CASTRO LÔPO**  
Juiz Substituto da 12ª Vara

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos  
Feros.

## Diário Oficial do Município

### **SUMÁRIO**

<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>
---

- Edital 001/2025

## Diário Oficial do Município

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025/SEDES SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, no uso de suas atribuições e atendendo ao que dispõe Lei Municipal nº 1.996/2024 e ao Decreto Municipal nº 068/2025, tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro para o Serviço de Acolhimento na modalidade Família Acolhedora. 068/2025

### 2. DO OBJETO

**2.1.** O procedimento de seleção tem como objeto selecionar, nos termos do presente edital, famílias residentes no município de Pau dos Ferros/RN que tenham interesse em participar do Serviço Família Acolhedora, modalidade de acolhimento provisório destinado a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade incompletos, afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva, em razão das famílias de origem ou responsáveis encontrarem-se impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (artigo 227 da Constituição Federal e artigo 101, VIII da Lei Federal n. 8.069/1990).

### 3. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

**3.1.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora organiza e acompanha o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias acolhedoras, previamente selecionadas e preparadas pela equipe técnica do serviço. O período em que a criança ou adolescente permanecerá será o mínimo necessário para o seu retorno em segurança à família de origem ou o encaminhamento à família substituta, com base no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

**3.2.** O tempo máximo de permanência do acolhido neste serviço não deverá ultrapassar 18 (dezoito) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada. É importante destacar que a Família Acolhedora, seus membros e representantes legais, não podem estar inseridos no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, ciente do caráter temporário desta modalidade de acolhimento.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES

## Diário Oficial do Município

**4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora:**

**I** - realização do processo de divulgação, inscrição e seleção das famílias interessadas;

**II** - realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;

**III** - preparar e acompanhar as crianças e adolescentes em situação de acolhimento para reintegração familiar, adoção ou maioridade;

**IV** - acompanhar crianças e adolescentes após o processo de reintegração familiar durante o período de adaptação mútua por, no mínimo, 06 (seis) meses;

**V** - realizar capacitação das famílias acolhedoras selecionadas, por meio de metodologia participativa, tendo como finalidade a preparação da família para receber a criança/adolescente que ficará sob sua guarda;

**VI** - acompanhar a família acolhedora, a criança/adolescente e a família de origem, por meio de instrumentais técnicos, como visitas domiciliares regulares, atendimentos individuais e coletivos, dentre outros que a equipe técnica considerar pertinente;

**VII** - elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §4º e §5º, do Artigo 101, do ECA.

**VIII** - repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos;

**IX** - preparar as famílias acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;

**X** - conhecer a história das famílias de origem, identificando os motivos que levaram ao acolhimento e construindo um plano de ação para o retorno da criança ou adolescente ao lar em segurança;

**XI** - inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do município;

**XII** - em caso de impossibilidade de retorno à família de origem, encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pau dos Ferros/RN para verificação da inclusão no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

**4.2. Caberá à Família Acolhedora:**

**I** - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais genitores, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

**III** - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando o processo de acolhimento;

**IV** - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até o ensino médio, em todos os níveis educacionais;

**V** - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

**VI** - nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança/adolescente acolhido até inserção em outra família acolhedora, que será determinado pela autoridade judiciária;

## Diário Oficial do Município

**VII** - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

### **5. DA INSCRIÇÃO**

**5.1.** As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão gratuitas e deverão ser realizadas na Sede do Serviço Família Acolhedora, situada na Rua Hipólito Cassiano, nº 473, Centro, Pau dos Ferros/RN, à partir da publicação deste Edital de Credenciamento no Diário Oficial do município. As inscrições ocorrerão de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h.

**5.2.** As famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora poderão se inscrever a qualquer tempo.

### **6. DOS REQUISITOS**

**6.1.** Para o cadastramento e seleção, as famílias interessadas deverão:

**I** - ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo, estado civil e orientação sexual;

**II** - ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;

**III** - submeter-se a estudo interdisciplinar previsto em edital a ser realizado pela equipe multiprofissional do Serviço Família Acolhedora, com comprovação de toda a documentação solicitada;

**IV** - apresentar comprovante de residência fixa no município de Pau dos Ferros/RN há mais de um ano e comprovante de renda;

**V** - manifestar disponibilidade afetiva para oferecer proteção integral à criança ou ao adolescente acolhido, bem como, atender aos compromissos necessários aos cuidados com a criança e/ou adolescente, a exemplo de levar e buscar na escola, atividades extracurriculares, reuniões escolares, visitas ao médico e outros profissionais, entre outros;

**VI** - apresentar atestado de concordância de todos os membros da família com a acolhida da criança ou adolescente;

**VII** - apresentar na residência condições de habitabilidade e sanitárias adequadas;

**VIII** - apresentar condições físicas e mentais por meio de parecer psicossocial da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora;

**IX** - não apresentar condições de saúde que obstaculize o perfeito acolhimento da criança ou adolescente;

**X** – disponibilidade para participar do processo de formação inicial;

**XI** – tempo para acompanhar as atividades programadas pelo Serviço Família Acolhedora e para o acompanhamento sistemático da equipe técnica;

**XII** – comprometimento com a função de proteção até o encaminhamento da criança e/ou adolescente para a família de origem e/ou extensa ou família por adoção.

## Diário Oficial do Município

### **7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**7.1.** Devem ser apresentados documentos de todos os membros do núcleo familiar, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sendo eles:

- I** - Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II** - Certidão de Nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III** - Comprovante de residência;
- IV** - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (disponível em: <https://www.tjrn.jus.br/certidoes/certidao-de-antecedentes-criminais>).
- V** - Ficha de Cadastro (modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
- VI** - Comprovante de renda de pelo menos um membro da família, podendo ser por via laboral, pensão, aposentadoria, etc;
- VII** - Declaração do Banco com número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro;
- VIII** - negativa de não habilitação para adoção (modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora).

**7.2.** Não será realizado o registro dos candidatos na falta de quaisquer dos documentos acima elencados.

### **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1.** Estão impedidos de se credenciar no Serviço de Família Acolhedora:

- I** - famílias que apresentem grau de parentesco com a família de origem da criança ou adolescente que necessite de acolhimento;
- II** - famílias que possuem integrante com dependência de substância psicoativa e/ou entorpecentes;
- III** - família com histórico de violência ou maus tratos;
- IV** - famílias inscritas no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

### **9. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**9.1.** A família acolhedora receberá uma bolsa-auxílio mensal no valor de um salário-mínimo vigente, que deverá ser utilizada em favor da criança ou adolescente.

**9.2.** Fica limitada a guarda de 01 (uma) criança ou adolescente por família, salvo quando houver grupo de irmãos, nos termos do Art. 92, inciso V da Lei Federal nº 8.069/90. Neste caso, será concedido meio salário mínimo para cada criança ou adolescente a mais acolhido.

**9.3.** Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor do auxílio será ampliado em 1/3 (um terço).

## Diário Oficial do Município

**9.4.** O subsídio será depositado mensalmente na conta bancária em nome do responsável titular da família acolhedora designado no Termo de Guarda e Responsabilidade ou indicado na determinação judicial.

**9.5.** Nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá o valor da bolsa auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não podendo ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

**9.6.** O beneficiário do auxílio, uma vez credenciado e apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

### **10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**10.1.** A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora após a inscrição da família, observadas as seguintes etapas:

#### **I - Primeira Etapa:**

- Avaliação Documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificação da procedência, bem como, dos critérios estabelecidos neste edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

#### **II - Segunda Etapa:**

- Avaliação Técnica (psicossocial): avaliação para verificação se a família inscrita com potencial acolhedor preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

#### **III - Terceira Etapa:**

- Formação: as famílias acolhedoras selecionadas passarão por momentos de formação junto a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, objetivando refletir temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar de crianças/adolescentes acolhidos, bem como, refletir sobre o processo do acolhimento e sobre o interesse de se tornar uma família acolhedora.

#### **IV - Quarta Etapa:**

-Validação: realização da efetiva inscrição da família acolhedora selecionada, juntamente com a respectiva documentação e relatórios das etapas anteriores.

#### **V - Quinta Etapa:**

- Divulgação: divulgação no Diário Oficial do município de Pau dos Ferros/RN da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro de famílias habilitadas para o acolhimento.

## Diário Oficial do Município

### **11. DO DESLIGAMENTO:**

**11.1** - A família inscrita ou selecionada que perca o interesse em compor o presente serviço deverá solicitar à equipe técnica do Serviço Família Acolhedora para que a mesma proceda ao respectivo descredenciamento. As famílias que desejarem retornar ao serviço deverão fazer a solicitação por escrito.

**11.2.** A qualquer momento poder-se-á descredenciar a família acolhedora se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados, ou ainda, por ocorrência de fatos supervenientes que desabonem a família acolhedora, devidamente justificado.

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

**12.2.** A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentados, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Pau dos Ferros/RN, 29 de abril de 2025

**MONA LISA DO RÊGO TORQUATO**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Portaria nº 008/2025